



**LEI Nº. 562, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021.**

**Institui o Fórum Municipal de Educação - FME e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINDORETAMA, ESTADO DO CEARÁ,** Faço saber que a Câmara Municipal de Pindoretama aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído, no âmbito do Município de Pindoretama, o Fórum Municipal de Educação - FME, em caráter permanente, sendo um órgão articulador entre a sociedade e a Secretaria de Educação, Cultura e Juventude, objetivando estudar, discutir, colaborar com o acompanhamento do Plano Municipal de Educação - PME, e propor soluções alternativas para o desenvolvimento da Educação Básica.

**Art. 2º.** Compete ao Fórum Municipal de Educação:

- I - Coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais;
- II - Apoiar a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do Plano Municipal de Educação - PME;
- III - Colaborar com o estudo e discussões da equipe técnica da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude;
- IV - Divulgar os resultados do monitoramento e das avaliações do PME por meio eletrônico e presencial;
- V - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das metas e estratégias do PME, atinentes ao seu cumprimento, garantindo ações de melhoria para o ensino, aprendizagem e de outras que estejam interligadas a esse processo;
- VI - Planejar e coordenar a realização das Conferências Municipais de Educação e mobilizar toda a sociedade civil, garantindo a sua ampla participação nas discussões e debates sobre as políticas educacionais;
- VII - Constituir com os membros do PME, quando necessário, comissão de acompanhamento e estudo, junto à Câmara Municipal, acerca da tramitação de projetos legislativos relativos à Política Municipal de Educação;





VIII - Articular as Conferências Municipais de Educação com as Estaduais e Federais;

IX - Quando necessário, apoiar gestores escolares e colaborar com a resolução de situações específicas de unidades escolares, seja em parceria com os membros do PME ou não;

X - Elaborar seu Regimento Interno, propor alterações quando necessário e zelar pela ampla discussão sobre a importância desse dispositivo.

**Parágrafo Único** - O Fórum Municipal de Educação deverá estabelecer sistemática de acompanhamento e avaliação de suas próprias ações, com registros e apontamentos dos resultados obtidos.

**Art. 3º.** O Fórum Municipal de Educação - FME será integrado por membros representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - 02 (dois) Representantes da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude;

II - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação - CME;

III - 02 (dois) Representantes dos Professores, sendo (01) um de cada etapa de ensino: Educação Infantil e Ensino Fundamental;

IV - 01 (um) Representante dos Diretores das Escolas Municipais;

V - 02 (dois) Representantes dos Pais de alunos sendo (01) um das escolas municipais e (01) um das escolas particulares;

VI - 01 (um) Representante da Escola Estadual Júlia Alenquer Fontenele;

VII - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

VIII - 01 (um) Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IX - 01 (um) representante da Sociedade Civil;

X - 01 (um) Representante do Poder Legislativo;

XI - 01 (um) Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle Social - CACS-FUNDEB.

§ 1º - Os representantes titulares a que se referem os incisos de I a XI, e seus respectivos suplentes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal, por meio de





decreto, após indicação dos respectivos órgãos e entidades representativas dos segmentos considerados.

§ 2º - Os membros do FME poderão definir critérios para inclusão de representantes de outros órgãos e entidades.

§ 3º - Os membros do FME deverão definir em comum acordo com o Presidente do PME, formas de parcerias e procedimentos para acompanhamento de discussões e projetos em tramitação na Câmara de Vereadores ou em outras situações que estejam sendo discutidas políticas de educação a nível municipal, sempre que assim, o for cabível, nos moldes do inciso VII do Art. 2º.

**Art. 4º.** O Fórum Municipal de Educação – FME, terá uma Coordenação Geral que será composta da seguinte forma:

I – 01 (um) Representante da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude;

II – 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

III – 01 (um) Representante do CACS/FUNDEB;

IV – 03 (três) membros eleitos dentre os integrantes do FME elencados no Art. 3º desta Lei.

§ 1º - Dentre um desses representantes será eleito o Coordenador Geral, para o mandato de 04 (quatro) anos, o qual poderá ser reconduzido por igual período, realizada em reunião ordinária do Fórum, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, sendo a escolha do candidato por maioria simples dos membros titulares ou suplentes em exercício de titularidade presentes na reunião.

§ 2º - O mandato de cada membro do Fórum Municipal de Educação – FME terá duração de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução por igual período de 1/3 (um terço) de seus membros automaticamente e o restante se houver interesse dos membros.

§ 3º - Compete à Coordenação Geral discutir, decidir e encaminhar acerca das diretrizes dos trabalhos a serem desenvolvidos pelo Fórum Municipal de Educação, como também, dirigir as reuniões, assembleias gerais, conferências e demais atividades do Fórum Municipal de Educação, com fornecimento de suporte administrativo e técnico, na forma que dispuser o Regimento Interno.

**Art. 5º.** A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.



**Art. 6º.** A estrutura e os procedimentos operacionais serão definidos no seu Regimento Interno, aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da presente Lei.

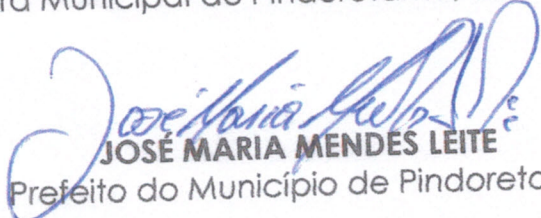
§ 1º - Até a aprovação de seu Regimento Interno, o Fórum Municipal de Educação será presidido pela Secretária Municipal de Educação.

§ 2º - O Fórum Municipal de Educação terá funcionamento permanente e se reunirá ordinariamente a cada 3 (três) meses, ou extraordinariamente, por convocação do seu(sua) Coordenador(a) Geral, ou por requerimento da maioria dos seus membros.

**Art. 7º.** O Fórum Municipal de Educação receberá o suporte técnico e administrativo da Secretaria de Educação, Cultura e Juventude para garantir seu funcionamento, entretanto não estará a ela subordinado.

**Art. 8º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Pindoretama, aos 13 de outubro de 2021.

  
**JOSÉ MARIA MENDES LEITE**  
Prefeito do Município de Pindoretama

**PUBLICADO**  
Conforme Art. 88 da Lei  
Orgânica do Município  
Em: 14 / 10 / 2021  
Sedro Espino

Publicado no Diário Oficial dos Municípios  
do estado do Ceará - APECE  
Nº 2806 Pág.: 50 Em: 14 / 10 / 2021  
Sedro Espino